

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
COMPLEMENTAR DO PROFISSIONAL ENIO CAETANO SCANDAROLLI E DA
EMPRESA CLINICA MEDICA HENNING LTDA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA – CR 10/2019 –
FMS**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, as dezesseis horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, n^o 195, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto n^o 7.375 de 10 de janeiro de 2018, em sessão reservada, para análise da documentação complementar do profissional **ENIO CAETANO SCANDAROLLI** e da empresa **CLINICA MEDICA HENNING LTDA** do edital de credenciamento para médicos especialistas em Psiquiatria. Conforme ata exarada pela Comissão Permanente de Licitações no dia 26 de abril de 2019, informando que “[...] A Comissão realizou os seguintes apontamentos referente ao profissional **ENIO CAETANO SCANDAROLLI**: a Comissão se manifesta a respeito destes: não há objeções quanto a alguns documentos apresentados pelo preposto, exceto pelos Anexos I, II, III e IV os quais foram apresentados de forma incompleta, ou seja, não foram adequadamente preenchidos. Passando a análise dos documentos da empresa **CLINICA MEDICA HENNING LTDA**, a Comissão se manifesta a respeito destes: não há objeções acerca de alguns dos documentos apresentados pela empresa, exceto pela verificação que a Certidão de Regularidade do FGTS encontra-se vencida, a Comissão realizou diligências e emitiu a Certidão necessária, verificando-se que a mesma se encontra Negativa e pela verificação de que o documento apresentado para o item 4.2.4.1 alínea ‘a’ encontra-se vencido. Entretanto, o profissional **ENIO CAETANO SCANDAROLLI**, CPF 301.113.038-85 trabalha, também, como médico com carga horária de 20 horas, servidor contratado da Secretaria Municipal de Saúde. Ainda, analisando as listas do processo seletivo e concurso público vigentes para os cargos de médicos nesta municipalidade, verifica-se que para o concurso público para médico psiquiatra não houve inscritos neste cargo. Ademais, os serviços de saúde podem ser terceirizados somente para complementar a estrutura já existente no Município, por ser uma atividade fim do Estado, ou seja, em tese, não passível de terceirização, no entanto, a Constituição da República abriu uma exceção e autorizou a contratação de serviços de saúde, mas apenas de forma complementar ao serviço único de saúde:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1^o. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Isto posto, como não houve interessados no concurso público para suprir a assistência à saúde complementar, resta a contratação por meio da Lei de Licitações. Contudo, cabe ao Secretário de Saúde verificar se o profissional **ENIO CAETANO SCANDAROLLI** exerce função como especialista na área de psiquiatria, mesmo sendo servidor como Médico, pois caso suas atividades estejam relacionadas a atendimento especializado, esta Comissão entende que não seria viável a contratação dessas profissionais, uma vez que o município já estaria pagando por esses serviços. [...]", assim, após a publicidade da ata de reunião da Comissão no DOM/SC – edição 2812 de 29/04/2019 e notificação dos interessados, o credenciamento ficou aberto até a complementação dos documentos desta ou para o credenciamento de novas pessoas físicas ou jurídicas. Ademais, o presidente da Comissão Permanente de Licitações

recebeu os documentos que estavam faltando para habilitação do profissional **ENIO CAETANO SCANDAROLLI** no dia 02/05/2019, os quais foram analisados pela comissão e aceitos, bem como, após o posicionamento do Secretário Municipal de Saúde constante no protocolo 10.084-2019 no dia 08/05/2019 considerando viável a sua contratação. Desta forma, considerando os documentos apresentados e o posicionamento, o profissional foi habilitado. Já quanto a empresa **CLINICA MEDICA HENNING LTDA**, o presidente da Comissão Permanente de Licitações recebeu os documentos que estavam faltando para habilitação da empresa no dia 03/05/2019, os quais foram analisados pela comissão, a qual identificou que o documento apresentado para atender o item 4.2.4.1 alínea 'a' ainda se encontra vencido. Portanto, o credenciamento da empresa está INDEFERIDO, podendo a empresa enviar o CRM de Pessoa Jurídica válido condicionado prazo limitado durante validade do presente chamamento público, ou seja, até 28/03/2019, o qual ficará aberto para qualquer interessado se credenciar, desde que atendidas as condições do previstas no presente edital. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Caçador/SC, 15 de maio de 2019.

Presidente
Lucas Filipini Chaves

Membro
Andrieli Perego

Membro
Ivolnéia Alves de Freitas